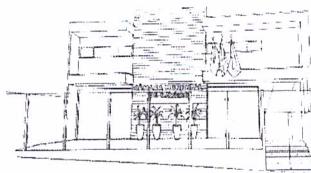


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**



PARECER N° 3/2025.

**PARECER AO PROJETO E À EMENDA MODIFICATIVA N° 01 DE 2025, AO PROJETO
LEI DO LEGISLATIVO N° 07, DE 2025**

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e o Hino à Bandeira Nacional nas escolas públicas e privadas do município de Lavras, e dá outras providências.

Autoria do Projeto: Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MDB)

Autoria da Emenda: Comissão de Constitucionalidade, Legalidade, Justiça e Redação Final - CCJ

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo n.º 07 de 2025, protocolado em 17/02/2025, de autoria da vereadora Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MDB), busca instituir a execução do Hino Nacional e Hino da Bandeira Nacional nas escolas públicas e privadas do município de Lavras, com objetivo de promover o conhecimento e valorização dos símbolos nacionais e desenvolver o senso de cidadania e patriotismo.

Após análise da Comissão de Constitucionalidade, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ, essa comissão emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, acrescentando, através da propositura da Emenda Aditiva n.º 01, a execução do Hino de Lavras, junto aos demais hinos.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

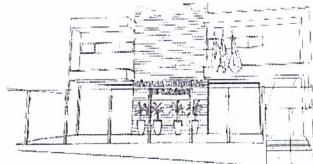
Emit: 20 / 03 / 2025

n.º 1112

pe 17:30

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

Por se tratarem de matérias conexas, justifica-se a emissão de parecer único às matérias em discussão.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, b, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

É o relatório.

II – DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Em análise específica, o PLL n.º 07, de 2025, conforme justificativa da vereadora Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MDB), busca a promover o conhecimento e valorização dos símbolos nacionais e desenvolver o senso de cidadania e patriotismo.

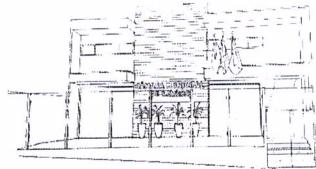
No mesmo sentido, a emenda proposta pela Comissão de Constitucionalidade, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ, busca incluir a promoção e valorização do município, dentro das escolas públicas e privadas de Lavras.

Ambos projetos não provocam impactos orçamentários, financeiros ou patrimoniais à Administração Pública.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, delibera a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n.º 07, de 2025, nos termos da Emenda Aditiva n.º 01, proposta pela Comissão de Constitucionalidade, Legalidade, Justiça e Redação Final – CCJ.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**



Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

JUSSANIA APARECIDA
SANTOS SILVA:03934628621

Assinado de forma digital por JUSSANIA
APARECIDA SANTOS SILVA:03934628621
Dados: 2025.03.19 17:50:38 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
Data: 20/03/2025 11:03:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)**

Relatora

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)

Presidente

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)
Membro